



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº 691/2018**

**De: 20 de Março de 2.018.**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial e dá outras providencias”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN,**

no uso de suas atribuições legais, e, ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 149.930,00 (Cento e Quarenta e Nove Novecentos e Trinta Reais), no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

**ADICIONA:**

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.....	05
UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde .....	004
FUNÇÃO: Saúde.....	10
SUB FUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....	302
PROGRAMA: Mac Assistência PPI.....	0056
PROJ/ATIV: Aquisição de Equipamentos Hospitalar .....	2884
ELEMENTO DE DESPESA:	
Equipamento e Material Permanente: 4490.52.00.00.00 .....	R\$ <b>149.930,00</b>
Fonte de Recursos: 0123 .....	R\$ 149.930,00
<b>TOTAL ADICIONADO .....</b>	<b>R\$ 149.930,00</b>

**Art. 2º** E para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso II - os resultantes de excesso de arrecadação, oriundos da Proposta do Ministério da Saúde nº 12477.872000/1170-02 firmado com o Fundo Municipal de Saúde, (copia anexa).

**Art. 3º** Fica incluída a seguinte meta de investimento da lei que instituiu o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 (Lei Municipal 671/2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018 (Lei Municipal 672/2017), Aquisição de Equipamentos Hospitalar.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 20 de Março de 2018.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**